ACÓRDÃO Nº 01858/2021 - Tribunal Pleno

Processo :05617/20 – FASE 2
Município :ITAGUARI
Assunto :CONTAS DE GOVERNO
Período :2019
Chefe de Governo:ADELINO SOUZA AQUINO
CPF :382.921.491-04

Contas de Governo. Exercício de 2019. ANÁLISE COM BASE NA IN 010/2018. ACÓRDÃO declarando que não constam irregularidades que contaminam as contas, fazendo recomendações e alertas. Convergente com a SCG e com o MPC.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de ITAGUARI, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor ADELINO SOUZA AQUINO, Chefe de Governo, autuadas em 15/05/2020, dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – LOTCM, e na forma prevista no art. 15 da Instrução Normativa nº 08/2015-TCMGO, prorrogado na 7ª sessão técnico- administrativa do TCMGO realizada em 08/08/2020.

Em atenção à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016, e tendo em vista as orientações contidas na Resolução nº 01/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, **o Tribunal de Contas dos Municípios**

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY

Digitally Signed by VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ:09681949153-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 12/04/2021 15:45:10
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 49

do Estado de Goiás editou a IN nº 010/2018, estabelecendo os ritos processuais para as análises das Contas de Governo e para as Contas de Gestão e Tomada de Contas Especial em que o Prefeito Municipal figure como gestor, bem como para sanções delas decorrentes.

DECIDEM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

1- DECLARAR que nas contas de governo de 2019 do Município de ITAGUARI, de responsabilidade do senhor ADELINO SOUZA AQUINO, não foram constatadas irregularidades que as maculem.

2- RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(b) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(c) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY

seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(d) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(e) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(f) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016, enfatizando que configura ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação, conforme determina a Lei nº 8.429/1992, artigo 11, inciso IX.

3- ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME),

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY

conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

Por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, o presente Acórdão não produz efeitos para os fins do art. 1º, l, g, da Lei Complementar nº64/1990, relativamente ao senhor

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

ADELINO SOUZA AQUINO, Chefe de Governo do Município de ITAGUARI em 2019.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 7 de Abril de 2021.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação: Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

RELATÓRIO/VOTO

Processo	: 05617/20
Município	: ITAGUARI
Assunto	: CONTAS DE GOVERNO
Período	: 2019
Chefe de Governo	: ADELINO SOUZA AQUINO
CPF	: 382.921.491-04

Contas de Governo. Exercício de 2019. ANÁLISE COM BASE NA IN 010/2018. PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO. ACÓRDÃO declarando que não constam irregularidades que contaminam as contas, fazendo recomendações e alertas. Convergente com a SCG e com o MPC.

I DAS INICIAIS

Examinam-se as Contas de Governo do Município de ITAGUARI, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor ADELINO SOUZA AQUINO, Chefe de Governo, autuadas em 15/05/2020, dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – LOTCM, e na forma prevista no art. 15 da Instrução Normativa nº 08/2015-TCMGO, prorrogado na 7ª sessão técnico- administrativa do TCMGO realizada em 08/08/2020.

II DA SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERVO

Falando nos autos, a Secretaria de Contas de Governo editou o CERTIFICADO Nº 085/2021, de fls. 369-384 vol. 2, manifestando nos seguintes termos:

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

CERTIFICADO Nº 85/2021

RELATÓRIO

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da análise das contas de governo, do Município de ITAGUARI, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade de ADELINO SOUZA AQUINO, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 15/05/2020, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

As contas de governo, previstas no art. 77, X, da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do Município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, contendo manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme disciplinado no art. 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCM nº 008/2015.

A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, III, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a identificação do(s) responsável(is); a verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período; a análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal; a verificação da transparência da Gestão Fiscal; e a análise da manifestação do Sistema de Controle Interno.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/00. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se por base as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

A análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), de competência da Secretaria de Contas de Governo – SCG, nos termos do art. 106, I, da Resolução Administrativa nº 073/2009 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam a verificação: (a) da tempestividade da autuação no TCMGO, (b) da transparência da gestão, (c) da fidedignidade das informações prestadas e (d) da conformidade do conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo com as normas legais e regulamentares.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO).

Esta especializada adota ainda, na análise levada a efeito, critérios objetivos de relevância e materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

Não é objeto de análise o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 15/05/2020, estando dentro do prazo estipulado no art. 77, X, da Constituição Estadual, no art. 15, da IN TCM nº 008/2015 e prorrogado na 7ª sessão técnico-administrativa do TCMGO realizada em 08/04/2020.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de ITAGUARI abrange área territorial de 147km², conforme levantamento efetuado em 2019. Conta com uma população, estimada em 2019, de 4.676 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2017, no montante de R$13.873,75.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, apurado para o município em 2010, é de 0,693. O IDHM é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

humano. O IDH do Estado de Goiás, computado em 2010, é 0,735. Todos os dados foram extraídos do portal Cidades do IBGE (https://cidades.ibge.gov.br).

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

A Lei Municipal nº 288/17, de 19/12/2017 instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021.

A Lei Municipal nº 292/18, de 27/06/2018 (fls. 005 a 021, vol. 1) dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

A Lei Municipal nº 295/2018, de 20/11/2018 (fls. 040 a 044, vol. 1) estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019 em R$ 21.000.000,00.

O art. 27 da LDO define critérios e forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC nº 101/00.

Cabe ressaltar o que dispõe o art. 165, §8º, da Constituição Federal – CF/88, em termos: “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI		
PPA	288/17	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R$21.000.000,00
LDO	292/18	DESPESA FIXADA (LOA)	R$21.000.000,00
LOA	295/18		

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

Note-se que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165,

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

§8º, CF/88), o montante autorizado na LOA do Município de ITAGUARI consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município (valores em R$1,00).

MÊS	CRÉDITOS ABERTOS (b)	NOVAS AUTORIZAÇÕES (c)	SALDO (d) = a - b + c
Valor autorizado na LOA (a)			**10.500.000,00**
Janeiro	471.846,05	-	10.028.153,95
Fevereiro	121.850,69	-	9.906.303,26
Março	280.051,05	-	9.626.252,21
Abril	1.071.970,22	-	8.554.281,99
Maio	239.917,02	-	8.314.364,97
Junho	138.719,59	-	8.175.645,38
Julho	142.923,69	-	8.032.721,69
Agosto	381.477,44	-	7.651.244,25
Setembro	172.626,51	-	7.478.617,74
Outubro	817.653,48	-	6.660.964,26
Novembro	552.903,92	-	6.108.060,34
Dezembro	965.496,19	-	5.142.564,15
Total	**5.357.435,85**	-	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R$5.357.435,85, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA (R$10.500.000,00).

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 19.191.879,66, equivalendo a 91,39% da receita prevista, ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,91.

A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R$1,00).

Exercício	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2016	15.192.014,50	16.334.213,49	1.142.198,99
2017	17.357.230,50	15.832.864,79	(1.524.365,71)

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

2018	20.000.000,00	17.682.943,06	(2.317.056,94)
2019	21.000.000,00	19.191.879,66	(1.808.120,34)

Gráfico 1 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R$1.000,00).

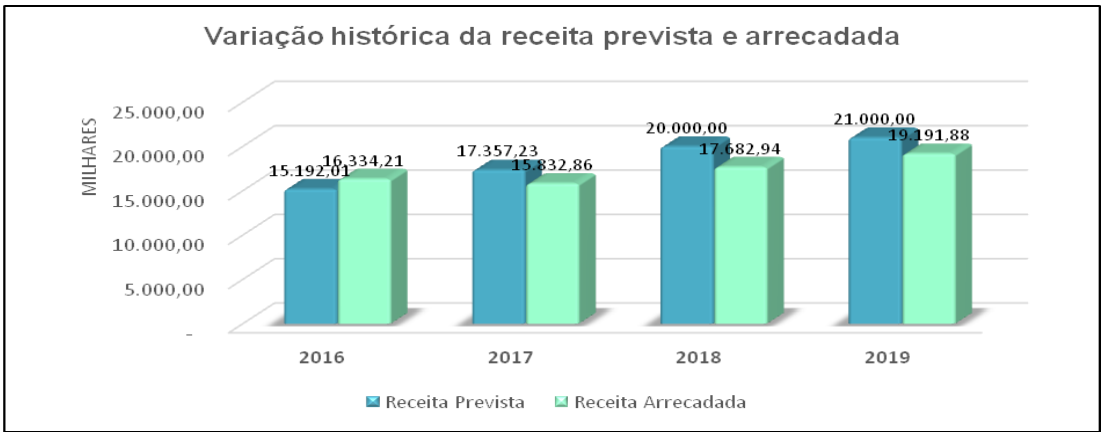

Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

Tabela 3 - Receita por categoria econômica (valores em R$1,00).

RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	**18.557.803,06**	**96,70%**
Receita Tributária	780.510,76	4,07%
Receita de Contribuições	412.066,25	2,15%
Receita Patrimonial	674.864,51	3,52%
Receita Agropecuária	0,00	0,00%
Receita industrial	0,00	0,00%
Receita de Serviços	73.650,00	0,38%
Transferências Correntes	16.608.771,54	86,54%
Outras Receitas Correntes	7.940,00	0,04%
RECEITA DE CAPITAL	**634.076,60**	**3,30%**
Operação de Crédito	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%
Transferências de Capital	634.076,60	3,30%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	**19.191.879,66**	**100%**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:

Gráfico 2 - Receitas orçamentárias - maiores origens.

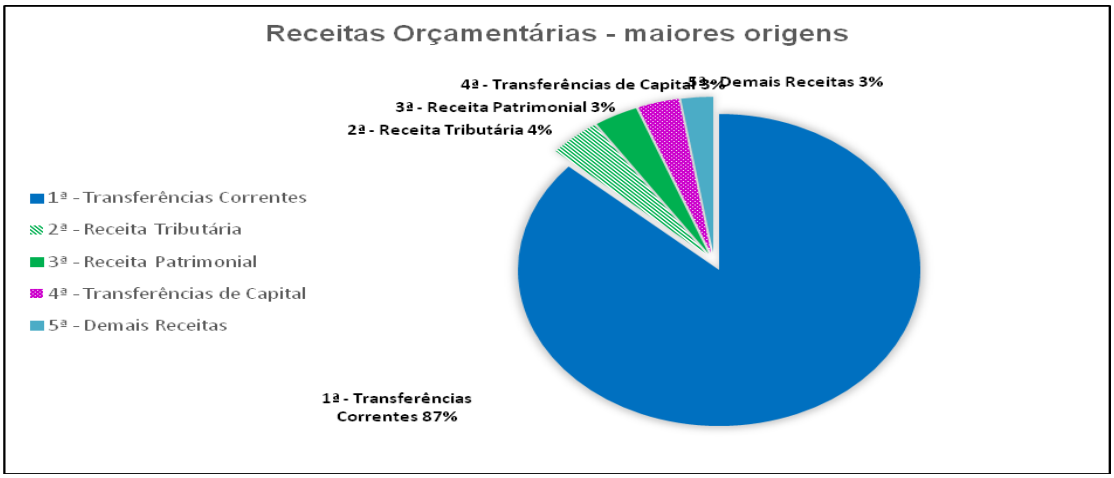

4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN 008/15. O DDA do Município evidencia que houve inscrição de R$ 293.277,67 e recebimento de R$ 62.523,39 da Dívida Ativa no exercício.

Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 2 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R$1,00).

2015	2016	2017	2018	2019
637.604,45	659.225,22	751.902,33	986.337,82	1.154.509,93

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 3 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R$ 1.000,00).

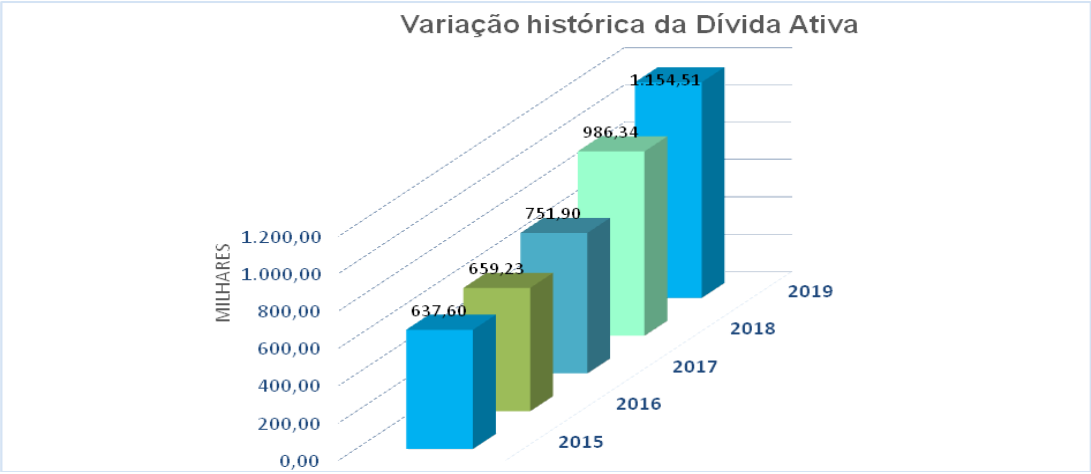

Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e as informações do Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 19.039.332,63, equivalendo a 90,66% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (R$ 21.000.000,00), ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R$ 0,91.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 4 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada (valores em R$1,00).

Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2016	17.598.292,01*	15.520.780,96	2.077.511,05
2017	17.357.230,50	15.296.083,43	2.061.147,07
2018	20.000.000,00	17.886.286,32	2.113.713,68

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

2019	21.000.000,00	19.039.332,63	1.960.667,37

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM
*Dotação atualizada nos termos do anexo12, do exercício de 2016.

Gráfico 4 - Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada (valores em R$ 1.000,00).

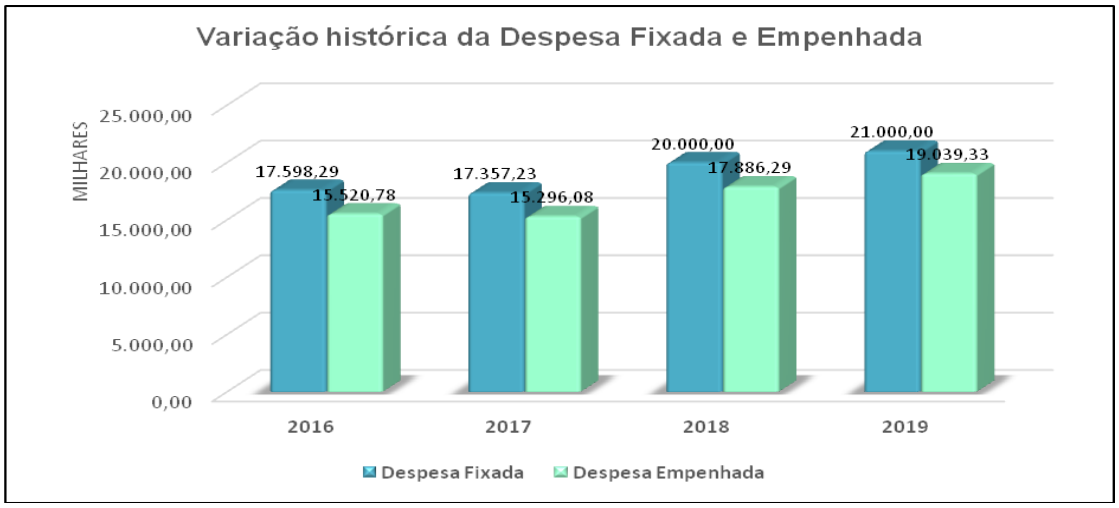

Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 5 - Despesas executadas por função (valores em R$1,00).

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	899.210,87	5,027%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	2.776.036,58	15,518%
5-Defesa Nacional	0,00	-
6-Segurança Pública	39.209,67	0,219%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	707.345,19	3,954%
9-Previdência Social	1.267.150,24	7,083%
10-Saúde	4.577.675,63	25,589%
11-Trabalho	0,00	-

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

12-Educação	4.209.302,58	23,530%
13-Cultura	37.990,00	0,212%
14-Direitos da Cidadania	0,00	-
15-Urbanismo	2.480.377,87	13,865%
16-Habitação	0,00	-
17-Saneamento	0,00	-
18-Gestão Ambiental	0,00	-
19-Ciência e Tecnologia	0,00	-
20-Agricultura	0,00	-
21-Organização Agrária	0,00	-
22-Indústria	0,00	-
23-Comércio e Serviços	0,00	-
24-Comunicações	0,00	-
25-Energia	0,00	-
26-Transporte	659.319,85	3,686%
27-Desporto e Lazer	85.660,86	0,479%
28-Encargos Especiais	149.869,07	0,838%
TOTAL	**17.889.148,41**	**100,00%**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário (resumido) - (valores em R$1,00).

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		18.557.803,06	
2. Receitas de Capital		634.076,60	
3. Total das Receitas (1 + 2)	21.000.000,00	19.191.879,66	(1.808.120,34)
4. Despesas Correntes		17.186.026,52	

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

5.	Despesas de Capital		1.853.306,11	
6.	Total das Despesas (4 + 5)	21.000.000,00	19.039.332,63	1.960.667,37
7.	Superávit (3 - 6)		152.547,03	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R$19.191.879,66, sendo R$ 1.808.120,34 (8,61%) inferior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2019 foi no montante de R$ 19.039.332,63, sendo R$ 1.960.667,37 (9,34%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2019, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, desconsiderando o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi deficitário em R$ 483.691,28. Todavia, após manifestação do Chefe de Governo em prazo de abertura de vistas e análise documental (fls. 064 a 139, vol. 1), verificou-se que o referido déficit é amparado por recursos vinculados a convênios pendentes de repasse no exercício de referência, conforme demonstrado na tabela de apuração do resultado orçamentário apresentada a seguir:

Tabela 7 – Apuração do resultado orçamentário do exercício – ajustado (valores em R$1,00).

	Município (Excluindo RPPS)	RPPS
1. Receita arrecadada	17.442.370,64	1.749.509,02
2. Despesa empenhada	17.926.061,92	1.113.270,71
3. Déficit orçamentário de execução (1 - 2)	(483.691,28)	636.238,31
4. Desp. empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse*	**846.869,03**	
5. Superávit financeiro apurado no B. Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)	-	6.069.944,73
5.1. Disponibilidade de caixa	1.310.880,06	6.134.205,77
5.2. Passivo financeiro	1.549.388,64	64.261,04

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

*Excluídas as despesas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse ao término do exercício de referência, no montante de **R$846.869,03**, comprovados por meio de documentação hábil (fls. 064 a 139, vol. 1 e fls. 358 a 364, vol. 2), a saber: convênio nº 844858/2017, pendente de repasse em **R$410.266,30**, empenho nº 72681/2019 de R$796.417,90; convênio nº 864099/2018, pendente de repasse em **R$220.000,00**, empenho nº 74291/2019 de R$220.000,00; e convênio nº 206562/2013, pendente de repasse em **R$216.602,73**, empenho nº 74856/2019 de R$372.279,43 e empenho nº 74857/2019 de R$2.370,12.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R$ 1.371.776,54, sendo a receita 7,98% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 1.219.229,51, sendo a receita 65,79% menor do que a despesa.

Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital.

Tabela 8 – Evolução orçamentária (valores em R$1,00).

Descrição	2016	2017	2018	2019
1. Receita arrecadada	16.334.213,49	15.832.864,79	17.682.943,06	19.191.879,66
2. Despesa empenhada	15.520.780,96	15.296.083,43	17.886.286,32	19.039.332,63
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	813.432,53	536.781,36	(203.343,26)	152.547,03
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,05	1,04	0,99	1,01

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.

Gráfico 5 - Superávit ou Déficit Orçamentário (valores em R$ 1.000,00).

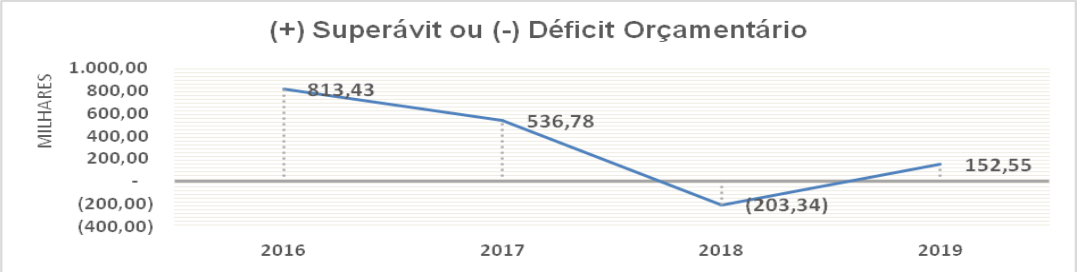

5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 9 – Balanço Financeiro (valores em R$1,00).

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Receita		Despesa	
Orçamentária	19.191.879,66	Orçamentária	19.039.332,63
Extraorçamentária	7.576.411,36	Extraorçamentária	6.767.934,79
Restos a Pagar	1.203.578,77	Restos a Pagar	389.783,19
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	1.899.869,67	Depósitos	1.908.705,08
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	4.472.962,92	Realizável	4.469.446,52
Saldos do Exercício Anterior	7.445.085,83	Saldos para o Exercício Seguinte	8.406.109,43
Total	34.213.376,85	Total	34.213.376,85

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2019, o Município apresentou resultado financeiro positivo de R$961.023,60 ("Saldo para o Exercício Seguinte" menos o "Saldo do Exercício Anterior").

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R$ 1.356.125,80, sendo a receita 7,60% maior do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida) - (valores em R$1,00).

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	19.191.879,66	Despesa Orçamentária	19.039.332,63
Mutações Patrimoniais	506.578,98	Mutações Patrimoniais	44.801,43
Independentes da Exec. Orçamentária	8.323.196,45	Independentes da Exec. Orçamentária	8.839.826,60
		Superávit	97.694,43
Total	28.021.655,09	Total	28.021.655,09

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY

desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R$97.694,43, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 11 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2019 e 2018 (valores em R$1,00).

	2019	2018		2019	2018
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**8.863.228,75**	**7.902.205,15**	**Passivo Circulante**	**2.215.393,23**	**1.613.649,68**
Caixa e Equiv. de Caixa	8.406.109,43	7.445.085,83	Restos a Pagar	1.664.060,79	1.225.538,49
Disponível	8.406.109,43	7.445.085,83	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	457.119,32	457.119,32	Depósitos	544.644,30	381.423,05
Realizável	457.119,32	457.119,32	Débitos de Tesouraria	6.688,14	6.688,14
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**8.414.231,97**	**9.059.408,90**	**Passivo Não Circulante**	**1.976.747,60**	**2.360.338,91**
Realizável a Longo Prazo	1.695.187,76	1.488.172,25	Empr. e Financiamentos	1.976.747,60	2.360.338,91
Dívida Ativa	1.154.509,93	986.337,82	Dívida Fundada Interna	1.976.747,60	2.360.338,91
Valores (Ações)	-	-	Diversos	-	-
Diversos	540.677,83	501.834,43	**Total do Passivo**	**4.192.140,83**	**3.973.988,59**
Imobilizado	6.719.044,21	7.571.236,65			
Bens Móveis	3.041.891,11	4.141.636,77	**Patrimônio Líquido**	**13.085.319,89**	**12.987.625,46**

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Bens Imóveis	3.675.473,10	3.427.919,88	Resultados Acumulados	13.085.319,8912.987.625,46
Bens Nat. Industrial	1.680,00	1.680,00	Superávit/Déficit Acum.	13.085.319,8912.987.625,46
TOTAL	**17.277.460,7216.961.614,05**		**TOTAL**	**17.277.460,7216.961.614,05**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

Foi apresentado o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais evidenciando as informações requeridas pelo art. 15-B, XIV, da IN TCM nº 08/15.

Não há divergência relevante entre os saldos das contas Bens Móveis e Bens Imóveis constante no relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário e informados no Balanço Patrimonial – Anexo 14.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

5.4.1 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.1.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}} = \frac{8.406.109,43 - 6.770.444,28}{2.215.393,23 - 234.126,79} = 0,83$$

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2019 e 2018 (valores em R$1,00).

	2019	2018
Disponibilidades	8.406.109,43	7.445.085,83
Disponibilidades RPPS	6.770.444,28	6.134.205,77
Passivo Circulante	2.215.393,23	1.613.649,68
Passivo Circulante RPPS	234.126,79	64.261,04
ILI	**0,83**	**0,85**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 0,83, ou seja, as disponibilidades (R$ 1.635.665,15) são inferiores ao Passivo Circulante (R$ 1.981.266,44) em R$ 345.601,29.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 6 - Evolução do ILI x ILI mínimo ideal.

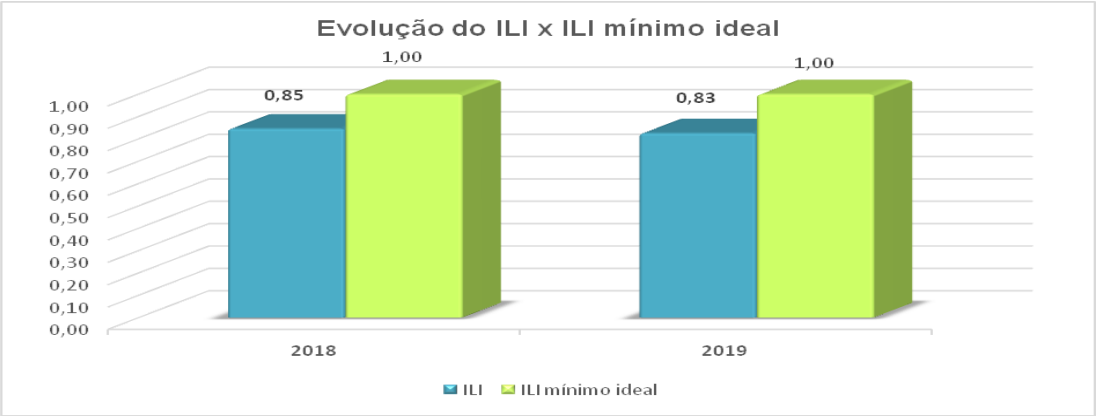

5.4.1.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}} = \frac{8.863.228,75 - 6.770.444,28}{2.215.393,23 - 234.126,79} = 1,06$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2019 e 2018 (valores em R$1,00).

	2019	2018
Ativo Circulante	8.863.228,75	7.902.205,15
Disponibilidades RPPS	6.770.444,28	6.134.205,77
Passivo Circulante	2.215.393,23	1.613.649,68
Passivo Circulante RPPS	234.126,79	64.261,04
ILC	**1,06**	**1,14**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 1,06, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R$ 2.092.784,47, que é suficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R$ 1.981.266,44).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 7 - Evolução do ILC x ILC mínimo ideal.

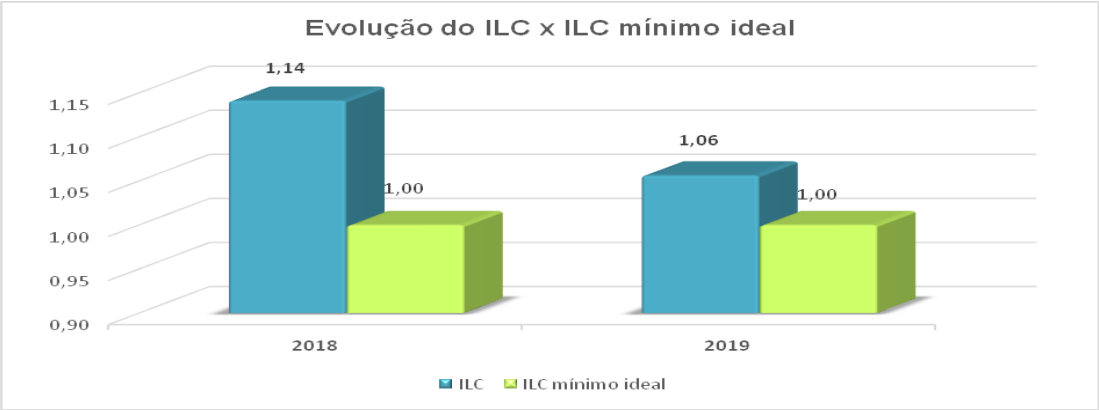

5.4.1.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS}} = \frac{3.787.972,23}{3.958.014,04} = 0,96$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2019 e 2018 (valores em R$1,00).

	2019	2018
Ativo Circulante	8.863.228,75	7.902.205,15
Disponibilidades RPPS	6.770.444,28	6.134.205,77
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.695.187,76	1.488.172,25
Passivo Circulante	2.215.393,23	1.613.649,68
Passivo Circulante RPPS	234.126,79	64.261,04
Passivo Não Circulante	1.976.747,60	2.360.338,91
ILG	**0,96**	**0,83**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 0,96, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R$ 3.787.972,23) insuficiente para pagar suas dívidas totais (R$ 3.958.014,04).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 8 - Evolução do ILG x ILG mínimo ideal.

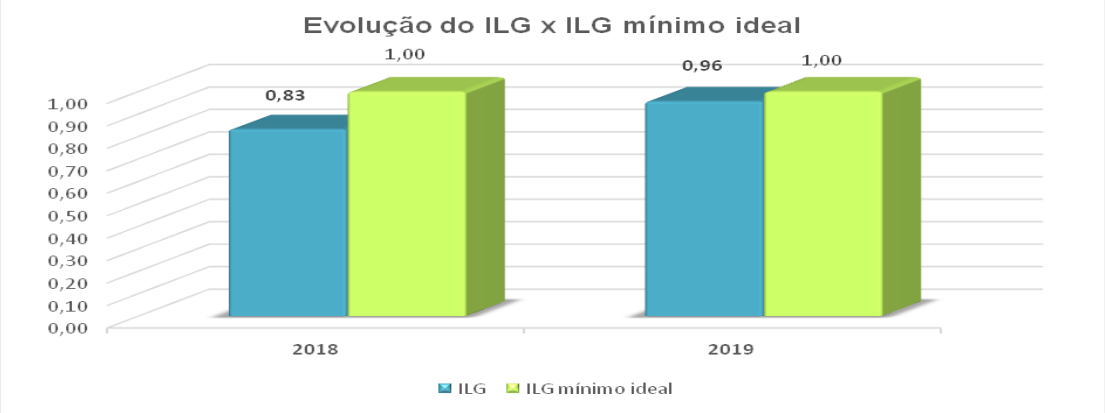

5.4.1.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$ICE = \frac{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS}} = \frac{1.981.266,44}{3.958.014,04} = 0,5006$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 15 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2019 e 2018 (valores em R$1,00).

	2019	2018
Passivo Circulante	2.215.393,23	1.613.649,68
Passivo Circulante RPPS	234.126,79	64.261,04
Passivo Não Circulante	1.976.747,60	2.360.338,91
Passivo Não Circulante RPPS	0,00	0,00
ICE	**0,5006**	**0,3963**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,5006, o que quer dizer que 50,06% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R$ 1.549.388,64, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2018, representa 39,63% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R$ 1.981.266,44, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2019, representa 50,06% do total da dívida deste exercício.

Gráfico 9 - Evolução do ICE e das dívidas totais (valores em R$ 1.000,00).

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

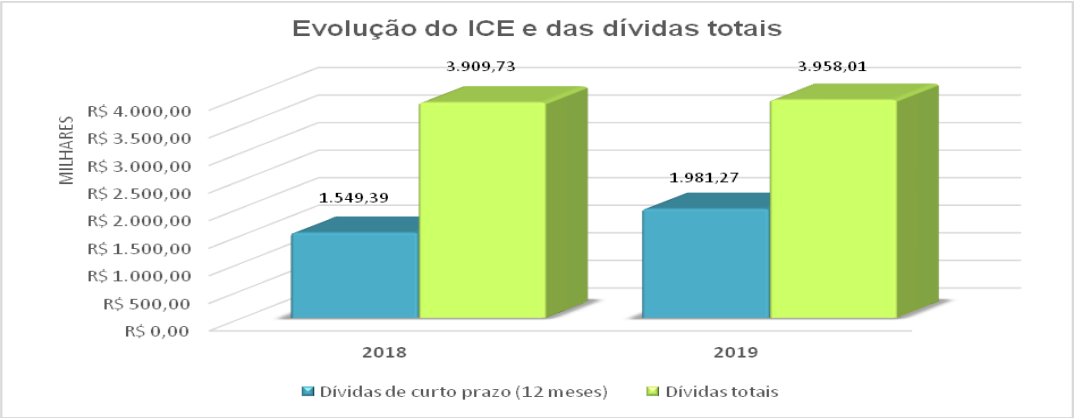

6 REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal em seu artigo art. 29-A estabelece de forma proporcional ao número de habitantes dos municípios, os limites de despesa total do Poder Legislativo local, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 3 - limites de despesa total com pessoal do Poder Legislativo em função do número de habitantes.

Número de Habitantes	Limite Percentual
Até 100.000	7%
Entre 100.001 e 300.000	6%
Entre 300.001 e 500.000	5%
Entre 500.001 e 3.000.000	4,5%
Entre 3.000.001 e 8.000.000	4%
Acima de 8.000.000	3,5%

O município possui uma população estimada de 4.676 habitantes, no exercício. Isso o coloca na primeira faixa da tabela acima, ou seja, deve o Poder Executivo repassar o percentual máximo de 7% da receita efetiva do exercício anterior.

É importante anotar que a base de cálculo (receita efetiva do exercício anterior) a qual se aplica este percentual é o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme art. 29-A da CF/88.

No exercício em análise, o Município transferiu R$889.641,12, conforme valor fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Legislativo local a título de duodécimo, o que representa 7,00% da receita efetivada no exercício anterior ajustada (R$12.709.158,33), portanto, em desacordo com o limite aplicável para o Município, conforme art. 29-A, I a VI da CF/88.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Quadro 4 - Repasse de Duodécimo à Câmara Municipal

Limite Máximo Aplicável	Montante e Percentual Repassados
Até R$ 889.641,08 (7,00%)	R$ 889.641,12 (7,00%)

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$3.596.683,47, correspondendo a 26,91% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R$ 13.364.023,01, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 16 – Aplicação no Ensino (valores em R$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	13.364.023,01	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	3.596.683,47	26,91%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	3.341.005,75	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	255.677,72	1,91%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:

Gráfico 10 - Evolução da aplicação no Ensino.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

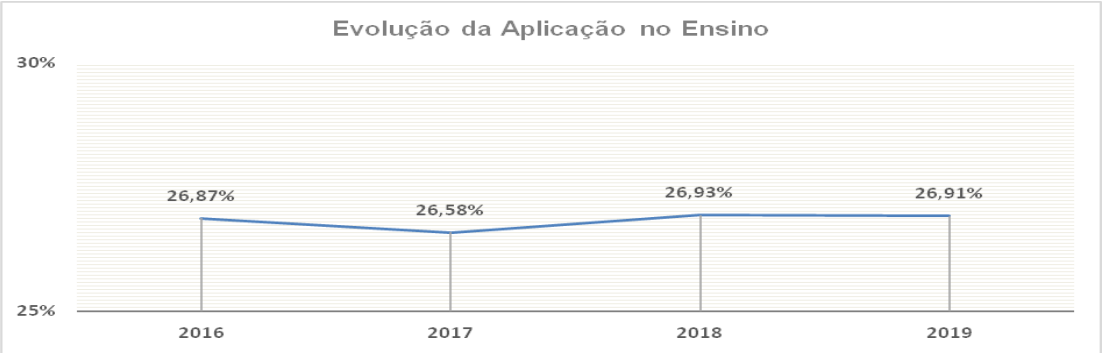

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos (detalhes sobre a metodologia e resumo técnico disponíveis em *http://ideb.inep.gov.br/*).

O gráfico a seguir apresenta o Ideb do Município de ITAGUARI nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: *http://ideb.inep.gov.br/*), comparando o projetado com o observado (apurado):

Gráfico 11 - Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

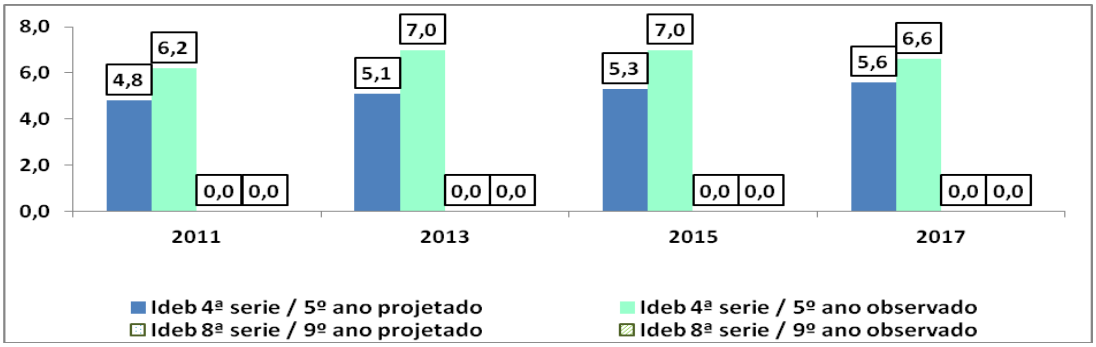

7.1.1 Aplicação do Fundeb

O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil, formado por recursos provenientes de impostos e transferências vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme art. 60, XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e art. 22 da Lei nº 11494/2007, deve ser destinado no mínimo 60% (sessenta por cento), dos recursos anuais totais do

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Fundeb, à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Tabela 17 – Despesas do Município com FUNDEB (valores em R$1,00).

DESPESAS COM FUNDEB	VALOR
Recursos oriundos do Fundeb	2.276.593,62
Despesa Líquida com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do Fundeb	1.681.277,67
Despesa Total com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do Fundeb	1.681.277,67
(-) Deduções para fins de Limite do Fundeb	0,00
60% dos Recursos Oriundos do Fundeb (aplicação mínima)	1.365.956,17
Percentual Efetivamente Aplicado	73,85%
Valor Acima do Limite	315.321,50

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A destinação de recursos à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública foi de R$ 1.681.277,67, o que corresponde a 73,85% dos recursos provenientes do Fundeb, atendendo a exigência estabelecida no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

7.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$2.156.414,64, correspondendo a 16,14% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$ 13.364.023,01, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 18 – Aplicação na Saúde (valores em R$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	13.364.023,01	

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	2.156.414,64	16,14%
Despesas totais com saúde	4.096.645,71	
(-) Despesas não computadas	1.940.231,07	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	2.004.603,45	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	151.811,19	1,14%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 12 - Evolução histórica da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

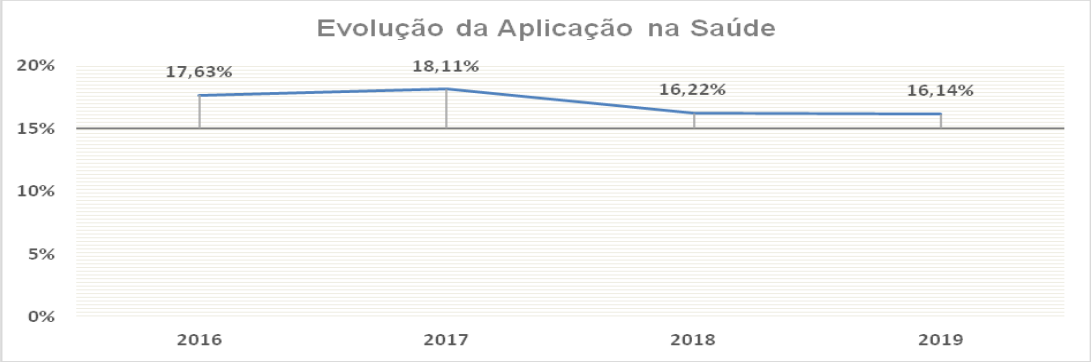

7.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$7.965.096,55) atingiram 45,59% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$774.178,80) atingiram 4,43% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R$8.739.275,35) atingiram 50,02% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 19 – Despesa com Pessoal (valores em R$1,00).

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	17.472.268,00	

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

2.	Executivo	7.965.096,55	45,59%
3.	Executivo - máximo de 54% da RCL	9.435.024,72	54,00%
4.	Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	1.469.928,17	8,41%
5.	Legislativo	774.178,80	4,43%
6.	Legislativo - máximo de 6% da RCL	1.048.336,08	6,00%
7.	Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	274.157,28	1,57%
8.	Total do município	8.739.275,35	50,02%
9.	Total do município - máximo de 60% da RCL	10.483.360,80	60,00%
10.	Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	1.744.085,45	9,98%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

Gráfico 13 - Evolução histórica da despesa com pessoal.

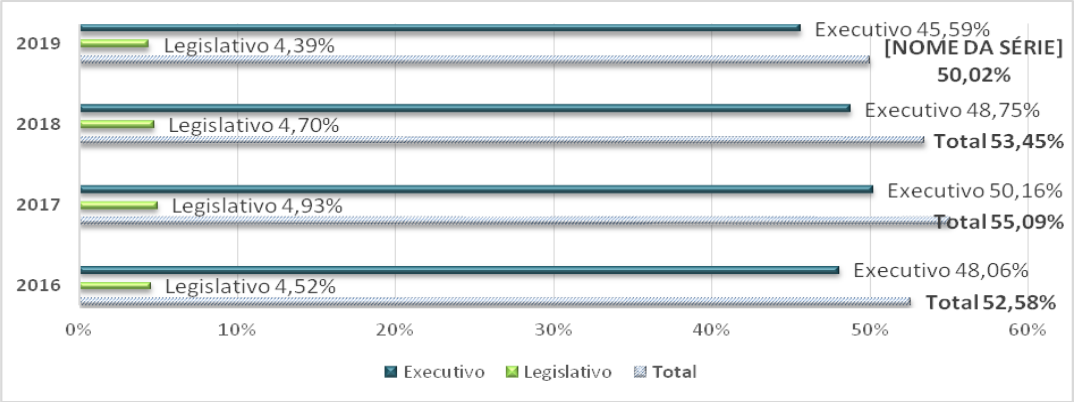

7.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no art. 167, III, da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R$1.853.306,11), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

7.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

A Dívida Consolidada Líquida do Município é de R$ 394.477,00, portanto, abaixo do limite de 1,2 vez a RCL (R$ 20.966.721,60) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 20 – Limite da Dívida Consolidada Líquida (valores em R$1,00).

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	1.976.747,60
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	1.976.747,60
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6.	Deduções (7-8-9)	1.582.270,60
7.	Disponibilidade de Caixa	8.406.109,43
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	6.770.444,28
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	53.394,55
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	394.477,00
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	17.472.268,00
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,02
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	20.966.721,60

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

No presente item foram verificadas as certidões apresentadas para comprovar os saldos das obrigações registradas no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 e não foram identificadas divergências relevantes.

7.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$ 805.582,93) após a inscrição de restos a pagar processados (R$ 52.394,55), de acordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$501.267,74) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício (R$ 304.315,19), de acordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - ajustado - (valores em R$1,00).

Descrição	Município (excluindo RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	1.635.665,15	6.770.444,28
1.1. Disponibilidade de Caixa	1.635.665,15	6.770.444,28
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	-	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício*	52.394,55	-
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	459.832,02	650,00
5. Demais Obrigações Financeiras	317.855,65	233.476,79
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em RP Não Liquidados)	805.582,93	6.536.317,49
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício*	304.315,19	-
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em RP Não Liquidados)	501.267,74	6.536.317,49

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

* Excluídos os restos a pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse ao término do exercício de referência, no montante de R$846.869,03, comprovados por meio de documentação hábil (fls. 064 a 139, vol. 1 e fls. 358 a 364, vol. 2), a saber: convênio nº 844858/2017, pendente de repasse em **R$410.266,30**, empenho nº 72681/2019 de R$796.417,90, restos a pagar processados de R$1.000,00 e não processados de R$ 409.266,30; convênio nº 864099/2018, pendente de repasse em **R$220.000,00**, empenho nº 74291/2019 de R$220.000,00, restos a pagar não processados de R$220.000,00; e convênio nº 206562/2013, pendente de repasse em **R$216.602,73**, empenho nº 74857/2019 de R$2.370,12, restos a pagar não processados de R$2.370,12 e empenho nº 74856/2019 de R$372.279,43, restos a pagar não processados de R$214.232,61.

As ocorrências descritas acima, identificadas a partir dos dados do Balanço Geral e documentos complementares, foram tratadas no item 11 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

8 TRANSPARÊNCIA

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

8.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme análise desta especializada, a Lei do Plano Plurianual e seus anexos não foram publicados. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram devidamente publicadas, isto é, tanto o texto da lei quanto os anexos.

8.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município, em 20/10/2020.

8.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o disposto nos quadros a seguir:

Quadro 5 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Fora do Prazo	Dentro do Prazo
2º	Fora do Prazo	Dentro do Prazo
3º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

4º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
5º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
6º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo

Quadro 6 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)
1º	Fora do Prazo	Dentro do Prazo
2º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo
3º	Dentro do Prazo	Dentro do Prazo

8.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO manifestou, por meio do Acórdão nº 02745/20, acerca da verificação pela Secretaria de Licitações e Contratos – SLC, na forma do mandamento disposto do 19 da RA nº 104/2017 e do art. 5º da IN n. 05/12, do cumprimento pelos Municípios Goianos das determinações constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, Resolução ATRICON nº 09/2018 e Resolução Administrativa TCMGO nº 037/19.

A verificação do cumprimento das leis de transparência está fundamentada na Resolução ATRICON nº 09/2018 e é conduzida com base na matriz de fiscalização da transparência constante de seu Apêndice II, que define critérios que permitem calcular o índice de transparência do sítio oficial e/ou do portal de transparência analisado.

Os critérios verificados foram hierarquizados pela SLC, lhes sendo atribuídos pesos e também classificados de acordo com o nível de exigência em "essenciais", "obrigatórios" e "recomendados". Foram considerados "essenciais" os critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias; "obrigatórios" aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação e "recomendados" aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

A pontuação alcançada define o índice de transparência, calculado pela média ponderada dos critérios atendidos, sendo classificado como em nível elevado, se maior ou igual a 75%, nível mediano, se maior ou igual a 50% e

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

menor que 75%, nível deficiente, se maior ou igual a 25% e menor que 50%, nível crítico, se maior que 0% e menor que 25%, e inexistente, se igual a 0%.

De acordo com a verificação realizada pela SLC, o município de ITAGUARI obteve os resultados percentuais abaixo, sendo classificado como nível crítico de transparência.

Quadro 7 - Índice da transparência

Município: ITAGUARI	Índice alcançado pelo Município	Máximo
Índice de transparência do sítio/Portal analisado	14,87%	100,00%
Essenciais	4%	50,00%
Obrigatórias	8%	25,00%
Recomendados	3%	25,00%

9 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/16, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Estas informações são disponibilizadas no site do TCMGO (*www.tcmgo.tc.br/site/*) e ainda, no portal do IRB (*www.irbcontas.org.br*), onde pode-se verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:

Quadro 8 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O Município não respondeu aos questionários do IEGM referentes aos exercícios 2017 e 2018, ficando, portanto, sem avaliação do índice nos referidos exercícios.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Quadro 9 - IEGM apurado no Município.

IEGM - ITAGUARI								
Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2016 (Dados de 2015)	B	B	A	C	B	C	C	C+
2017 (Dados de 2016)	-	-	-	-	-	-	-	-
2018 (Dados de 2017)	-	-	-	-	-	-	-	-
2019 (Dados de 2018)	C	C+	B+	A	C	C	C	C+

10 ELIMINAÇÃO DE LIXÕES E A CONSEQUENTE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O lixão (ou vazadouro a céu aberto) é uma maneira inadequada de disposição final de resíduos sólidos que oferece riscos à saúde pública e à segurança, já que muitos dos resíduos descartados podem ser categorizados como de alto poder poluidor, bem como de alta periculosidade. O descarte de resíduos a céu aberto sem o devido controle pode ainda trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A Lei nº 12.305/10, alterada pela Lei nº 14.026/2020, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece prazos para eliminação de lixões e a consequente disposição final adequada dos rejeitos. A Instrução Normativa nº 2/15 do TCMGO estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo com a décima sétima edição do Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS, da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, ano de referência 2018, disponível em *http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018*, o município de ITAGUARI não possui dados disponíveis sobre o descarte de resíduos sólidos urbanos.

11 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 1233/2020 (fls. 056 a 057, vol. 1). Em resposta dentro do prazo regimental,

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

foram juntados aos autos os documentos de fls. 060 a 436, vol. 1 e 001 a 354, vol.2. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

11.1. Ausência de publicação no sítio eletrônico oficial do município do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (foi encontrada apenas a publicação dos anexos - metas fiscais e riscos fiscais - da LDO) e do texto da Lei Orçamentária Anual – LOA (foi encontrada apenas a publicação do anexo quadro de detalhamento da despesa – QDD que compõe a LOA), conforme constatado nos documentos de fls. 051 a 052, vol. 1.

Manifestação do Chefe de Governo: Em resumo o Chefe do Governo informa que as referidas estão publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

Análise do Mérito: Em consulta ao sítio eletrônico oficial do município em 20/10/2020, constata-se a publicação do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do texto da Lei Orçamentária Anual, conforme fls. 356 a 357, vol. 2. Item **sanado**.

11.2. Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 053, vol. 1), como resultado de receita orçamentária arrecadada menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$ 483.691,28, equivalente a 2,77% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R$1,00).

	Município (excluindo RPPS)	RPPS
1. Receita arrecadada	17.442.370,64	1.749.509,02
2. Despesa empenhada	17.926.061,92	1.113.270,71
3. Déficit orçamentário de execução (1 - 2)	(483.691,28)	636.238,31
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-	
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)		-6.069.944,73
5.1. Disponibilidade de caixa	1.310.880,06	6.134.205,77
5.2. Passivo financeiro	1.549.388,64	64.261,04
6. Déficit orçamentário de execução ajustado (3 + 4 + 5)	**(483.691,28)**	
7. % do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**2,77%**	

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem o déficit orçamentário, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário etc);

Manifestação do Chefe de Governo: Em resumo o Chefe de Governo informa que o desequilíbrio é decorrente de recursos de convênio pendentes de repasses já empenhados.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Análise do Mérito: Analisando os documentos anexados aos autos (fls. 064 a 139, vol. 1), vê-se, que o Chefe de Governo apresentou documentação hábil no intuito de comprovar que o déficit orçamentário apurado no exercício (R$483.691,28) é decorrente de despesas empenhadas dos contratos vinculadas à execução de convênios, com recursos pendentes de repasse. O valor pendente de repasse apurado nesta análise chega ao montante de R$846.869,03, conforme discriminado logo a seguir:

Convênio	fls.	Objeto	Empenho	Vr. empenhado	Vr. repassado até 2019	Vr. pendente de repasse
MDR	064 a 091, vol. 1	Pavimentação	72681/2019	796.417,90	386.151,60	410.266,30
SUDECO	092 a 120, vol. 1	Aquisição de Caminhão	74291/2019	220.000,00	-	220.000,00
PAC	121 a 139, vol. 1	Quadra Escolar	74856/2019	372.279,43	158.046,82	216.602,73
			74857/2019	2.370,12		
Linha de totais				**1.391.067,45**	**544.198,42**	**846.869,03**

Fonte: *simec.mec.gov.br/ - portaltransparencia.gov.br/* - SICOM/TCMGO.

Desta forma, os recursos vinculados a estes convênios pendente de repasse até 31/12/2019, são suficientes para suportar todo o déficit orçamentário incialmente apurado, conforme documentos de fls. 358 a 364, vol. 2. Falha **sanada**.

Apuração do resultado orçamentário do exercício - ajustado (valores em R$1,00).

	Município (Excluindo RPPS)	RPPS
1. Receita arrecadada	17.442.370,64	1.749.509,02
2. Despesa empenhada	17.926.061,92	1.113.270,71
3. Déficit orçamentário de execução (1 - 2)	(483.691,28)	636.238,31
4. Desp. empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse*	**846.869,03**	
5. Superávit financeiro apurado no B. Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)	-	6.069.944,73
5.1. Disponibilidade de caixa	1.310.880,06	6.134.205,77
5.2. Passivo financeiro	1.549.388,64	64.261,04

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

*Excluídas as despesas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse ao término do exercício de referência, no montante de **R$846.869,03**, comprovados por meio de documentação hábil (fls. 064 a 139, vol. 1 e fls. 358 a 364, vol. 2), a saber: convênio nº 844858/2017, pendente de repasse em **R$410.266,30**, empenho nº 72681/2019 de R$796.417,90; convênio nº 864099/2018, pendente de repasse em **R$220.000,00**, empenho nº 74291/2019 de R$220.000,00; e convênio nº 206562/2013, pendente de repasse em **R$216.602,73**, empenho nº

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

DY

74856/2019 de R$372.279,43 e empenho nº 74857/2019 de R$2.370,12.

11.3. Saldos patrimoniais do início do exercício divergem dos respectivos saldos finais do exercício anterior informados pelo Município (fls. 054, vol. 1), conforme relacionado abaixo:

Conta contábil	Saldo inicial 2019	Saldo final 2018	Diferença
Realizável	583.093,94	457.119,32	125.974,62
Restos a Pagar	1.225.080,49	1.225.539,49	(458,00)
Depósitos	438.789,12	381.423,05	57.366,07

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo informa que solicitou reenvio de dados do Balanço Geral de 2019.

Análise do Mérito: Após o reenvio de dados eletrônicos as divergências foram corrigidas pelo responsável conforme documentos de fls. 365 a 366, vol. 2. Falha **sanada**.

11.4. O Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$345.601,29) após a inscrição de restos a pagar não processados (R$ 1.150.184,22), em desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (valores em R$1,00).

1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	1.635.665,15
	1.1. Disponibilidade de Caixa	1.635.665,15
	1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	-
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	**53.394,55**
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	459.832,02
5.	Demais Obrigações Financeiras	317.855,65
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	804.582,93
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	**1.150.184,22**
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	(345.601,29)

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).
Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem a indisponibilidade de caixa, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário etc).

Manifestação do Chefe de Governo: Em resumo o Chefe de Governo informa que o desequilíbrio é decorrente de recursos de convênio pendentes de repasses já empenhados.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Análise do Mérito: Analisando os documentos anexados aos autos (fls. 064 a 139, vol. 1), vê-se que o Chefe de Governo apresentou documentação hábil no intuito de comprovar que a indisponibilidade de caixa líquida é decorrente de despesas de contratos empenhadas vinculadas à execução de convênios, com recursos pendentes de repasse, no valor de R$846.869,03. Depois de considerado esse valor, o Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$501.267,74) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício (R$304.315,19), concordando com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF). Falha **sanada**.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - ajustado - (valores em R$1,00).

1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	1.635.665,15
	1.1. Disponibilidade de Caixa	1.635.665,15
	1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	-
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício*	52.394,55
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	459.832,02
5.	Demais Obrigações Financeiras	317.855,65
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em RP Não Liquidados)	805.582,93
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício*	304.315,19
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em RP Não Liquidados)	501.267,74

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

* Excluídos os restos a pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse ao término do exercício de referência, no montante de R$846.869,03, comprovados por meio de documentação hábil (fls. 064 a 139, vol. 1 e fls. 358 a 364, vol. 2), a saber: convênio nº 844858/2017, pendente de repasse em **R$410.266,30**, empenho nº 72681/2019 de R$796.417,90, restos a pagar processados de R$1.000,00 e não processados de R$ 409.266,30; convênio nº 864099/2018, pendente de repasse em **R$220.000,00**, empenho nº 74291/2019 de R$220.000,00, restos a pagar não processados de R$220.000,00; e convênio nº 206562/2013, pendente de repasse em **R$216.602,73**, empenho nº 74857/2019 de R$2.370,12, restos a pagar não processados de R$2.370,12 e empenho nº 74856/2019 de R$372.279,43, restos a pagar não processados de R$214.232,61.

11.5. Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 01/06/2020 (fls. 055, vol. 1).

Manifestação do Chefe de Governo: Em resumo o Chefe de Governo informa que a referida prestação de contas está publicada no sítio eletrônico oficial do município.

Análise do Mérito: Em consulta ao sítio eletrônico oficial do município em 20/10/2020, verifica-se a publicação da prestação de contas do município referente ao exercício de 2019, conforme documento de fls. 367 a 368, vol. 2. Item **sanado**.

11.6. Apresentar os documentos relacionados no art. 15 da IN 008/15, alterada pela IN 001/20.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo informa que anexou aos autos os documentos relacionados no art. 15 da IN 008/15, alterada pela IN 001/20.

Análise do Mérito: O Chefe de Governo apresentou documentos (fls. 363 a 428, vol. 1), que permitem a análise da prestação de contas. Item **sanado**.

11.7. Apresentar o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais contendo: a) as imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício; b) o estado de conservação dos bens inventariados; - c) as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor); f) o resumo do fechamento contábil dos valores.

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo informa que encaminhou o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.

Análise do Mérito: O Chefe de Governo apresentou às fls. 002 a 354, vol. 2, o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais contendo as informações requeridas pelo art. 15-B, XIV, da IN TCM nº 08/15. Item **sanado**.

11.8. Apresentar o relatório exarado pelo Controle Interno, contendo: a) avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; b) avaliação da gestão dos administradores públicos municipais; c) aferição da consistência e da adequação do controle exercido sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município e d) manifestação acerca do cumprimento das normas da LC nº 101/2000 – LRF, conforme previsto no art. 15, § 3º, XXIII, "d", da IN TCM nº 008/15.

Manifestação do Chefe de Governo: O Chefe de Governo informa que encaminhou o relatório exarado pelo Controle Interno.

Análise do Mérito: O Chefe de Governo apresentou às fls. 430 a 434, vol. 1, o relatório exarado pelo Controle Interno, conforme previsto no art. 15-B, XV, da IN TCM nº 008/15. Item **sanado**.

12 CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7 e 11.8 foram **sanadas**.

CERTIFICADO

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas de Governo de 2019, de responsabilidade de ADELINO SOUZA AQUINO, Chefe de Governo do Município de ITAGUARI.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(b) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(c) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(d) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(e) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(f) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016, enfatizando que configura ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação, conforme determina a Lei nº 8.429/1992, artigo 11, inciso IX.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

III DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Falando nos autos, a douta Procuradoria Geral de Contas, por meio do Parecer nº 450/2021, de fls. 382, seguiu o posicionamento técnico da Secretaria de Contas de Governo (CERTIFICADO Nº 85/2021), manifestando nos seguintes termos:

PARECER Nº 450/2021

Cuida-se das Contas de Governo referentes ao ano do exercício financeiro de 2019 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **aprovação com recomendações,** das presentes contas, como revela a leitura do Certificado nº 85/2021.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a) Opina pela **aprovação** das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;

b) Postula no sentido de que esta Corte de Contas recomende ao gestor municipal que:

- observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

- observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

- observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

- promova as medidas necessárias para aprimorar a transparência municipal, buscando se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

- disponibilize, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, no portal oficial da prefeitura, sob pena de o Município ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, a teor do artigo 48, § 1º, inciso II, c/c os artigos 48-A e 73-C, da Lei Complementar nº 101/2000;

- promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

- na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

- promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente. **(AP)**

IV VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria acata, na íntegra, o posicionamento da Secretaria de Contas de Governo e do Ministério Público de Contas, ou seja, manifesta pela Aprovação das contas de governo de 2019 do Município de ITAGUARI, com as recomendações sugeridas pelas Especializadas.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

Em atenção à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016, e tendo em vista as orientações contidas na Resolução nº 01/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, **o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás editou a IN nº 010/2018**, estabelecendo os ritos processuais para as análises das Contas de Governo e para as Contas de Gestão e Tomada de Contas Especial em que o Prefeito Municipal figure como gestor, bem como para sanções delas decorrentes.

Em razão desse fato, o presente Voto será convertido em 2 instrumentos processuais distintos, quais sejam:

1º - **Parecer Prévio -** que manifestará a Câmara Municipal o posicionamento técnico deste Tribunal acerca das Contas de Governo de responsabilidade do Sr. Prefeito;

2º - **Acórdão** – que declarará a situação das contas do Prefeito, apontará as possíveis ressalvas e irregularidades, aplicará as sanções, recomendações e determinações quando cabíveis.

Com base no que acima foi exposto, o Relator apresenta Voto no sentido de:

- PARECER PREVIO

1- MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu **Parecer Prévio** pela APROVAÇÃO das Contas de Governo de 2019, de responsabilidade do senhor ADELINO SOUZA AQUINO, Chefe de Governo do Município de ITAGUARI.

2- Determinar, após o trânsito em julgado, que os autos sejam encaminhados à Câmara Municipal de ITAGUARI para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, de 17 de agosto de 2016.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente parecer prévio não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

- ACÓRDÃO

1- DECLARAR que nas contas de governo de 2019 do Município de ITAGUARI, de responsabilidade do senhor ADELINO SOUZA AQUINO, não foram constatadas irregularidades que as maculem.

2- RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(b) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(c) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(d) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(e) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015),

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(f) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016, enfatizando que configura ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação, conforme determina a Lei nº 8.429/1992, artigo 11, inciso IX.

3- ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y

pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

Por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, o presente Acórdão não produz efeitos para os fins do art. 1º, l, g, da Lei Complementar nº64/1990, relativamente ao senhor ADELINO SOUZA AQUINO, Chefe de Governo do Município de ITAGUARI em 2019.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 29 de março de 2021.

Valcenôr Braz
Conselheiro Relator

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

D
Y